



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 413/2007

PROCESSO ORIGINAL: 0103009342007-0

RECORRENTE: EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA (CAGEP 19.436.448-8)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 046 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE PRODUTOS DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FATO CONSTATADO COM BASE NO LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DESCRIÇÃO INCOMPLETA DO FATO INFRINGENTE. NULIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA.

1. O ato administrativo de lançamento tributário de ofício deve ser praticado de acordo com as formas prescritas na lei, com vista à exigência fundada em fato infrigente claramente delineado, onde a subsunção do fato à norma deve ser perfeita para a legalidade da exigência tributária.
2. A descrição incorreta ou incompleta do fato infrigente caracteriza o vício formal, o qual enseja a nulidade processual.
3. No caso específico, o requisito da fiel descrição do fato infrigente não foi observado quanto ao seu conteúdo, por não descrever claramente os componentes que consta na composição dos produtos e subprodutos fabricados no Levantamento Fiscal “Rendimento Industrial” utilizado, configurando incompleta descrição do fato infrigente.
4. Auto de Infração Julgado Nulo.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
22 de fevereiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado